

DECRETO N° 6.398, de 27 de dezembro de 1990

Dispõe sobre o pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere os arts. 71, III e 27, XI, da Constituição do Estado e o que dispõe o art. 85, III, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1° - O valor da gratificação pela prestação de serviços extraordinário prevista no art. 27, XI, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 85, III, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985 é de 50% (cinquenta por cento).

§ 1° - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo é calculada por hora normal de trabalho, levando-se em conta a remuneração do servidor.

§ 2° - A apuração do valor da hora normal de trabalho é efetuada mediante a divisão da remuneração pela jornada mensal de trabalho, observado o seguinte critério:

- I - 40 horas semanais correspondem a 200 horas mensais;
- II - 30 horas semanais correspondem a 150 horas mensais;
- III - 20 horas semanais correspondem a 100 horas mensais;
- IV - 10 horas semanais correspondem a 50 horas mensais.

§ 3° - O valor da gratificação é o resultado da operação valor/hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento), multiplicado pelo número de horas extraordinárias.

Art. 2° - O servidor beneficiado nos termos deste Decreto deixará de perceber a gratificação durante os afastamentos ao serviço.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1990

CASILDO MALDANER
Governador do Estado